



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4872 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 12 de março de 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REGULARIDADE FISCAL – ANO 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002972/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Prolagos até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.674, de 31/01/2024, publicada no DOERJ de 08/02/2024, porque tempestivo, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, substituindo a penalidade de multa pela penalidade de advertência, com a reforma da Deliberação em comento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632447

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4871
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA IGUÁ. REGULARIDADE
FISCAL - ANO 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-480002/002648/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Igua, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA n° 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632448

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4872
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REGULARI-
DADE FISCAL - ANO 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-480002/002972/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Prolagos até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA n° 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632449

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4873
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OFÍCIO N°
01/2019 - PROCON SÃO PEDRO DA AL-
DEIA/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007.120/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar elucidado os quesitos formulados pelo PROCON São Pedro da Aldeia/RJ nos Ofícios n° 01/2019 e 12/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632450

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4874
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO
DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGO-
TAMENTO SANITÁRIO DO TANGARA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003.139/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Entender pelo exaurimento da meta financeira neste feito.

Art. 2º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 3º - Quanto à meta física: determinar que a Concessionária apresente à CASAN, no prazo de 30 dias, o cadastro georreferenciado atualizado da infraestrutura implantada para fins de registro, conforme detalhado a seguir:

I - Delimitação (polígono) da bacia de contribuição (drenagem/esgoto) até o ponto de interceptação. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: número de economias de água; pop atendida (estimada); contribuição de esgoto estimada (m3/d).

II - Localização do interceptor em tempo seco. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome, status, modelo de captação (anteparo e vertedor de soleira; vertedor de descarga livre); cola (m); vazão afluente máxima de projeto - correspondente ao deflúvio que se pretende interceptar (l/s); dispositivo de extravasamento (vertedor; comporta de fundo).

III - Localização das estações elevatórias de esgoto. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome, status, capacidade do poço de sucção (m3), nº de bombas, tipo de bomba, vazão nominal (l/s), altura manométrica (mca), potência instalada (kva), sucção (mm), recalque (mm), gradiente (S/N), caixa de areia (S/N), extravasor (S/N), inversor de frequência (S/N), gerador (S/N), data de instalação, data de desativação, subbacia, bacia, bairro, município.

IV - Traçado das linhas de recalque. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Material, diâmetro nominal (mm), comprimento (m), cola a montante (m), cola a jusante (m), profundidade a montante (m), profundidade a jusante (m), pavimento, data a instalação, data da desativação, pressão máxima (mca), pressão média (mca), subbacia, bacia, bairro, município.

V - Registro fotográfico das instalações a fim de permitir sua adequada identificação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632451

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4875
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA -
OFÍCIO N° GP/516/12 (PREFEITURA DE
ARARUAMA) - SOLICITAÇÃO DE PARECER
AUTORIZATIVO - RECONSTRUÇÃO DO SÍ-
STEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁ-
RIOS DA ÁREA DO CENTRO DE ARARUA-
MA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/020.563/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o investimento objeto do presente processo - Reconstrução do Sistema de Captação de Esgotos Sanitários da Área do Centro de Araruama - autorizado pela Deliberação AGENERSA n.º 1.727/2013.

Art. 2º - Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, com relação ao investimento em apreço.

Art. 3º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPEL, no valor de R\$ 632.827,69, data-base de agosto de 1996.

Art. 4º - Determinar à CAPEL que a diferença entre o valor homologado, mencionado no tópico "iii" desta Deliberação, e o valor previsto para o investimento no 9º Termo Aditivo seja compensada no âmbito da próxima revisão quinquenal, entrando na rubrica "efeito de deliberação" e constante em respectivo termo aditivo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632452

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4876
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.
INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE
(KPI), RELATIVO AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A
31/03/2020).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003.329/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba atendeu aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental referentes ao 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA n.º 3.191/2017.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632453

**Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10/03/2025**

PROCESSO N° SEI-170026/002661/2022 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório 002/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução de obras de recuperação do Conjunto Residencial Alberto Hass - Bairro de Jacaré - Município do Rio de Janeiro - RJ, cuja vencedora do certame foi a empresa DINÂMICA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de sua proposta de R\$ 1.003.809,50 (um milhão, três mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Id: 2632407

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID N° 62 DE 10 DE MARÇO DE 2025

**DESIGNA AGENTE RESPONSÁVEL PELO GE-
RENCIAMENTO DA ARP N° 005/2025, ORIUN-
DA DO PERP 003/2025, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual n° 48.780 de 31 de outubro de 2023 e o que consta no Processo n° SEI-510001/000267/2024,

CONSIDERANDO:

- o exposto no inciso IV, do art. 78, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

- o homologo e adjudico do Pregão Eletrônico PERP 003/2024, cujo objeto é serviços comuns de engenharia, sendo esses a recuperação de pavimentação asfáltica, de calçadas e sinalização viária, no âmbito do estado do rio de janeiro, inclusive fornecimento de insumo.

- o determinado no Decreto 48.843 de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Estadual.

- o evidenciado no inciso I, do art. 6º, do Decreto 48.843 de 2023, quanto a necessidade de ter agente pública direcionado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

- o estabelecido na Atas de Registro de Preços/Ata n° 005/2025, quanto a forma de designação do servidor responsável.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Katia Silva Fernandes Gonçalves, Id. Funcional 577312-1, como agente público responsável pelos atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços n° 05/2025, referente ao Pregão Eletrônico PERP 003/2024.

Art. 2º - A servidora designada no art. 1º da presente portaria, fica responsável pelas atribuições elencadas no art. 6º, do Decreto 48.843/2023 e demais correlatas a função.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS

Id: 2632433

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 07/03/2025**

PROCESSO N° SEI-240001/000147/2025 - AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação a favor da EXPO MAG EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 06.149.097/0001-85, referente à contratação de empresa especializada na locação de auditório, para a realização do 1º Mutirão Estadual de Renegociação do Consumidor, promovido pela Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON-RJ, no período de 09 a 12 de março de 2025, no valor total de R\$ 55.234,01 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e um centavo), com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2632531

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10/03/2024**

PROCESSO N° SEI-240001/000069/2025 - AUTORIZO a despesa de Adiantamento de Pagamento, em favor do servidor Alessandro de Oliveira Barnabé - ID. Func. 5152988-2, para despesas muidas com serviços, na forma do art. 29, III c/c 2º, I, do mesmo artigo, ambos do

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/002972/2024

Data de Autuação: 21/03/2024

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Regularidade Fiscal – Ano 2024.

Sessão Regulatória: 26/02/2025

93787413

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento pela Carta Prolagos-PRO-2024-000767-CTE (71301912), em que a Concessionária Prolagos, em 01/04/2024, com a finalidade de comprovar a sua regularidade fiscal, encaminhou os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

2. À luz disso, junto ao ofício, enviou: **(i)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (matriz); **(ii)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Dívida Ativa para com a Fazenda Pública Federal, válida até 22/09/24; **(iii)** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Estadual, válida até 20/06/24; **(iv)** Certidão Negativa de Débito Municipal, válida até 21/04/24; **(v)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual, válida até 22/04/2024; **(vi)** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa, válida até 15/09/24; e **(vii)** Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 06/04/24.

3. Quanto à comprovação da regularidade fiscal perante a Procuradoria do Município de São Pedro da Aldeia, referente ao inciso IV do Art. 1º da Resolução nº 004/2011, a Concessionária declara que, em harmonia com o Código Tributário Municipal, essa entidade não possui atribuição para confeccionar e fornecer as certidões de regularidade fiscal dos contribuintes, conforme segue abaixo:

"Art. 539. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta LEI, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

Art. 542. A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 543. São Autoridades Fiscais:

I-o Prefeito; (Revogado pela Lei Complementar nº 185/2021)

II o Secretário, responsável pela área fazendária; (Revogado pela Lei Complementar nº 185/2021)

III-os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização; (Revogado pela Lei Complementar nº 185/2021)

IV- Os Agentes, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais."

4. Em face do Exposto, a Delegatária requereu a prorrogação do prazo para apresentação da Certidão Positiva. Tendo em vista as tratativas para obtenção do documento, mesmo após ajuizamento do Mandado de Segurança nº 0000650-71.2023.8.19.0055 contra a Fazenda Municipal e a concessão de tutela antecipada determinando a regularização imediata da situação fiscal da Prolagos.

5. Dessa maneira, instaurado o feito, a Secretaria Executiva enviou o Ofício Of.AGENERSA/SCEXEC nº 847/2024 (70785488), informando a Delegatária a respeito do prosseguimento da instrução, e encaminhou os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET) para manifestação técnica (71429462).

6. Por sua vez, a CAPET, por meio do Despacho (71649793), apontou a pendência da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Procuradoria do Município, fato já anteriormente mencionado pela Prolagos nos autos do processo. Além disso, verificou a falta da apresentação do Cadastro da Inscrição Estadual e Municipal, embora as referidas inscrições constem na Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e na Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

7. Em prosseguimento, a Câmara Tarifária concluiu de que atestou a regularidade dos demais documentos exigidos, estando em conformidade ao estabelecidos pelo artigo 1º da Resolução nº 004/2011.

8. Por sua vez, a Concessionária, por meio da Carta Prolagos-PRO-2024-000920-CTE (72490396), reiterou as alegações anteriormente apresentadas, reafirmando seu compromisso em atender à exigência da emissão da certidão de regularidade fiscal, conforme estabelecido na Resolução AGENERSA.

9. Nesse ínterim, a Prolagos encaminhou por intermédio da Carta Prolagos-PRO-2024-001028-CTE (74004458), a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários do município de São Pedro da Aldeia (74004459) com validade até 05/06/2025.

10. Dessarte, a Câmara Tarifária (74518423) ratifica a manifestação anterior, bem como atesta a regularidade da Certidão Positiva (74004459) enviado pela Delegatária. Conclui, portanto, que os documentos enviados estão de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução AGENERSA.

11. Igualmente, após ser instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA juntou o Parecer nº 224/2024/AGENERSA/PROC (76078990), arguindo que a Resolução AGENERSA nº 004/2011 estabeleceu que a Procuradoria Fazendária como o órgão competente para a emissão da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, contudo há a possibilidade de designar outros órgãos para o desempenho dessa função. Nesse sentido, a certidão emitida por qualquer órgão legitimado possui validade para toda a pessoa jurídica, inclusive suas filiais, dispensando a emissão de certidões específicas para cada estabelecimento.

Dessarte, a Concessionária em suas alegações finais, por meio da Carta Prolagos-PRO-2024-001576-CTE (78944360), em que, resumidamente, requereu que o CODIR reconheça a regularidade fiscal, conforme manifestações da CAPET e Procuradoria da AGENERSA.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/002972/2024

Data de Autuação: 21/03/2024

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Regularidade Fiscal – Ano 2024.

Sessão Regulatória: 26/02/2025.

94382153

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento pela Carta Prolagos-PRO-2024-000767-CTE (71301912), em que a Concessionária Prolagos, em 01/04/2024, com a finalidade de comprovar a sua regularidade fiscal, encaminhou parcialmente os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

2. Em sua manifestação inicial, a Prolagos requereu a dilação do prazo para comprovar sua regularidade fiscal, em face da dificuldade em obter a certidão positiva perante a Fazenda Municipal de São Pedro da Aldeia, notadamente em sua Procuradoria, a qual, segundo o Código Tributário Municipal, não detém competência para tal emissão. Em face dessa situação, a Concessionária ajuizou Mandado de Segurança nº 0000650-71.2023.8.19.0055, com vistas à anulação do débito e a expedição da referida certidão.

3. À luz dessas particularidades, o processo foi regularmente instruído, contando com pareceres da Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e da Procuradoria Geral da AGENERSA, bem como manifestações da Regulada ao longo do trâmite processual, sendo certo que, em 06/05/2024, a Concessionária apresentou a Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários.

4. Nessa toada, a CAPET, após análise da documentação e das certidões apresentadas, emitiu parecer atestando a sua regularidade, ressaltando, no entanto, a necessidade de apreciação, pela Procuradoria da AGENERSA, da questão atinente à alegada impossibilidade de comprovação da regularidade fiscal perante a Procuradoria Municipal, em face da legislação local, o que fora feito pelo órgão jurídico. Em seu parecer, a Procuradoria concluiu que a emissão de certidões de dívida ativa pela Secretaria de Fazenda Municipal, conforme legislação local, não viola o artigo 1º, inciso IV, da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao

Processo nº SEI-480002/002972/2024

caso, na medida em que, em que pese a Resolução (e posteriormente a Instrução Normativa que a substituiu) citar determinados órgãos municipais como expedidores do documento, a expedição por órgão diverso do previsto é plenamente possível, em virtude da autonomia dos entes federativos.

5. Além do mais, tendo em vista que a análise da prorrogação do prazo pleiteada pela Concessionária é competência deste Conselho Diretor, reforço que ao meu sentir ela se deu de maneira justificada e encontra previsão normativa, já que a apresentação de um dos documentos foi temporariamente impossibilitada por questão alheia à vontade da Prolagos, tendo ela demonstrado considerável empenho em solucionar as pendências apontadas.

6. Com efeito, conforme demonstrado ao longo do processo, a Concessionária Prolagos logrou êxito em comprovar sua regularidade fiscal com a apresentação de documentos e certidões em consonância com a Resolução AGENERSA nº 004/2011, em vigor à época.

7. Finalmente, reitera-se que a fiscalização exercida pela AGENERSA constitui medida essencial para a garantia da continuidade da concessão pública, já que a exigência de regularidade fiscal visa assegurar que a Concessionária possua capacidade econômico-financeira suficiente para adimplir as obrigações contratuais assumidas, sendo, portanto, condição essencial à validade do contrato, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

8. À luz disso, em sintonia com os órgãos técnicos da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Prolagos até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso; e

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator